

**LEI Nº 2110, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.**

***"Altera o art. 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1976, de 11 de junho de 2002".***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I e II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1976, de 11 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 16 (dezesesseis) membros efetivos e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:**

**I - 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, representando o Poder Público, indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal;**

**II - 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes de entidades civis legalmente constituídas e em funcionamento no Município há pelo menos 02 (dois) anos e cuja atuação esteja envolvida nos serviços de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, eleitos pelas respectivas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de agosto de 2005.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**